



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DECISÃO DO PREGOEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1, DE 14/01/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CLARO S.A. contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2021, que trata da licitação para contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prestação mensal e continuada de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e conexão de dados, por período de vinte e quatro meses e aquisição de 15 aparelhos tipo Smartphone.

Em seus fundamentos, alega que o prazo de 15 (quinze) dias é muito curto para a entrega dos aparelhos e início dos serviços.

É o relatório.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a recorrente com Razões de Impugnação contra o prazo de 15 (quinze) dias fixados nos termos dos itens 13.1 do Edital e 5.1 do Memorial Descritivo.

Em razões recursais, argumenta que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca dos serviços de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo dessa Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

Alega também a recorrente que o prazo tão desproporcional e incomum causa enorme transtorno as operadoras, pois logisticamente e administrativamente nem sempre será possível atender prazo tão diminuto, desta forma seria mais legal e razoável a retificação de tal item.

Esclarece que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicação, pois o mais comum e razoável é um prazo de entrega dos aparelhos de ao menos 30 (trinta) dias úteis e início dos serviços de ao menos 20 (vinte) dias corridos.

Pede, ao final, a revisão e alteração do Edital.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III – DO MÉRITO

Diante dos argumentos supra, evidenciam-se questões puramente de ordem logística.

Com efeito, o item 13 do edital convocatório fez a seguinte exigência:

13 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1 A licitante vencedora terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato, para que os serviços de que trata o presente Edital e seus Anexos estejam implantados e em pleno funcionamento.

Já o item 5 do Memorial Descritivo - Anexo 1 do edital convocatório fez a seguinte exigência:

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os aparelhos deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no endereço indicado no item 6.9., para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento, conforme item 4.1.

Lado outro, citamos a título de exemplo duas Administrações Públicas que apresentaram as seguintes disposições nos processos licitatórios:

- O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fixou o prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, SEI – PROCESSO Nº 25/2018-41, item 5.1 do Termo de Referência - Anexo I.

- No Pregão Eletrônico nº 5/2020, a Câmara Municipal de Santos do Estado de São Paulo fixou o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento para entrega dos produtos (item 12 do Anexo I do Termo de Referência) e a execução dos serviços teria início em 3 (três) dias úteis a contar da data de expedição de ordem de serviço (item 3.1 da Minuta do Contrato – Anexo XVIII).

Logo, verifica-se que o prazo estipulado no Edital em comento é totalmente razoável.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Por sua vez, a empresa impugnante não apresentou justificativas suficientes, claras e objetivas para fundamentar a pretendida alteração do prazo, como por exemplo um cronograma das atividades voltadas para a fabricação dos sim cards, a habilitação das linhas, transporte dos cartões e dos aparelhos, local onde ficam estocados esses materiais, se possuem os aparelhos com especificações mínimas estabelecidas, enfim, apenas impugna subjetivamente o presente edital.

Cumpre esclarecer que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque demorou para iniciar o processo, pois havia a dúvida se seria melhor um plano em comodato ou a aquisição dos celulares, aparelhos de ponta ou intermediário.

Diante disso, opinamos por prorrogar o contrato com o nosso prestador de serviços por três meses para definição destas dúvidas e posterior tramitação do processo licitatório, com prazo até 14/03/2021, se possível, para definição da nova operadora para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e aquisição de 15 (quinze) aparelhos celulares.

Logo, alterar todo o cronograma estipulado, sem justificativa plausível para tanto, prejudicaria todo o projeto estipulado pela Câmara Municipal.

Pelo exposto, CONHEÇO do recurso apresentado pela empresa CLARO S.A., tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, forte nos argumentos supra, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, e manter o prazo fixado no Edital.

São Roque, 11 de fevereiro de 2021.

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Pregoeiro